



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18052/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade no procedimento licitatório realizado em 28/08/2018 - Pregão Presencial nº 0032/2018, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do município.

Denunciado: Magno Martins da Silva (Prefeito do Município de Passagem)

Denunciante: Drogafonte LTDA

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02835/2018

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pela empresa Drogafonte LTDA, acerca de suposta irregularidade no procedimento licitatório realizado em 28/08/2018 - Pregão Presencial nº 0032/2018, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do município de Passagem, de responsabilidade do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Magno Martins da Silva.

Por meio do Documento TC nº 71295/18, fls. 02/18, o denunciante encaminha o edital do Pregão Presencial nº 032/2018 e aponta, em resumo, que os preços propostos pelas empresas vencedoras são inexequíveis.

Em análise preliminar, fls. 19/21, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos para instrução como denúncia.

A auditoria após análise de documentação solicitada através do Portal do Gestor, conforme certidão de fls. 24/25, emitiu o relatório técnico de fls. 938/947, concluindo que os preços unitários dos medicamentos adquiridos, pela Prefeitura Municipal de Passagem junto à empresa LARMED Distribuidora de Prod. Med. e Hospitalar Ltda (NE 03624 de 04/10/2018), são os mesmos apresentados na proposta vencedora constante do resultado final do Pregão Presencial nº 32/2018. Ademais verificou a compatibilidade com os valores praticados por outras empresas desse segmento, quando da venda de produtos para os órgãos públicos dos municípios paraibanos durante o exercício de 2018.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18052/18

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, em concordância com as conclusões da Equipe Técnica, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Julguem improcedente a denúncia;
- b) Determinem a comunicação da presente decisão ao denunciante; e
- c) Determinem o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18052/18, denúncia formulada pela empresa Drogafonte LTDA, acerca de suposta irregularidade no procedimento licitatório realizado em 28/08/2018 - Pregão Presencial nº 0032/2018, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do município de Passagem, de responsabilidade do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Magno Martins da Silva, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Empresa Drogafonte LTDA; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:17



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO